

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 055/2004

**ADITIVO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE USO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004.**

Aos 27 dias do mês de maio de 2019, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Itajubá**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº **18.025.940/0001-09**, com sede na **Praça Dona Amélia Braga, nº 45, Itajubá/MG**, neste ato, representada pelo Sr. **Prefeito** Rodrigo Imar Martinez Riera, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro, a **Associação dos Permissionários do Mercado Municipal de Itajubá**, inscrita no CNPJ sob nº 41.881.665/0001-39, com sede na rua São Vicente de Paulo, nº 29, Box PastKawai, bairro São Vicente, Itajubá/MG, neste ato, representada pelo Sr. **Rubens da Silva**, presidente institucional, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam, entre si, Aditivo ao Contrato de Concessão de nº 055/2004, doravante denominado contrato originário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

Em decorrência do Processo Licitatório nº 060/2004, modalidade Concorrência Pública nº 001/2004, a **CONCEDENTE** outorgou à administração do mercado Municipal, situado à Av. Paulo Chiaradia, s/nº, Itajubá/MG, composto por 45 (quarenta e cinco) espaços comerciais e área de estacionamento, formalizado pelo Contrato de Concessão nº 055/2004, assinado aos 28 (vinte e oito) de Maio de 2004.

**§1º** - O objeto deste aditivo limita-se, tão somente, na prorrogação do Contrato de Concessão originariamente firmado entre as partes, pelo período improrrogável de 15 (quinze) anos, condicionada à realização de obras estruturais no próprio Mercado Municipal, devidamente especificadas na **CLÁUSULA QUINTA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

O presente aditivo encontra respaldo na **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CONCESSÃO** do contrato originário, a qual prevê a possibilidade única de prorrogação contratual, **pelo período de 15 (quinze) anos**, a contar da data de assinatura do presente aditivo.

**§1º** - Findo o aludido prazo, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a restituir a administração do Mercado Municipal à **CONCEDENTE**, independentemente de notificação, seja judicial ou extrajudicial, sob pena de responder por perdas e danos, bem como nos lucros cessantes.

**§2º** - A supracitada prorrogação encontra-se condicionada ao aceite na execução de obras estruturais no Mercado Municipal, devidamente especificadas na **CLÁUSULA QUINTA** deste aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DOS DIREITOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

Ficam mantidas as estipulações referentes ao valor da concessão; aos direitos e às obrigações das partes contratantes, nos específicos termos das **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA** do Contrato Originário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES PARA USO DO LOCAL**

Além da manutenção das estipulações constantes na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Originário, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a execução de obras locais, cujo objetivo é a neutralização de potenciais riscos estruturais, bem como adequação à política nacional de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015) e, ainda, irrestrita observação às condições mínimas de higiene e limpeza exigidas pela ANVISA (Res. Nº 216/2004).

**§1º** Após o término do prazo desta concessão, toda e qualquer alteração realizada pela **CONCESSIONÁRIA** será incorporada ao Patrimônio Público Municipal da **CONCEDENTE**, sem direito a retenção e/ou indenização em proveito daquela.

**§2º** As partes poderão transigir e inverter o ônus na responsabilidade de execução das obras locais, em caso de necessidade de **intervenção estrutural extrema**.

**§3º** Para os fins deste aditivo contratual, considerar-se-á intervenção estrutural extrema toda aquela cuja execução é imprescindível, que culmine em alteração significativa do projeto arquitetônico e, ainda, que se encontre fora das hipóteses do *caput* desta cláusula, ou, resultem de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E ADEQUAÇÕES A SEREM REALIZADAS**

Como termo condicional da presente prorrogação contratual, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover, às suas custas, os serviços constantes no **ANEXO I** deste Aditivo Contratual, no qual estão compreendidas as seguintes execuções: **Item 1** - serviços preliminares; **Item 2** - serviços de cobertura; **Item 3** - instalações hidro-sanitárias; **Item 4** - instalações elétricas; **Item 5** - vedações; **Item 6** – estrutura; **Item 7** – Pinturas; **Item 8** – Mobiliário e diversos.

**§1º** As medições dos supracitados serviços e obras hão de seguir a **Memória de cálculo** constante no **ANEXO II** do presente Aditivo Contratual, cujo orçamento estimado perfaz a monta de **R\$ 805.940,32 (oitocentos e cinco mil novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)**, nos termos da **Planilha orçamentária** prevista no **Anexo III**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CAUSAS IMPEDITIVAS DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

A prorrogação contratual do Contrato de Concessão nº 55/2004 encontra-se condicionada ao aceite e ao início na execução das obras e adequações constantes na **CLÁUSULA QUINTA** do presente aditivo.

**§1º** A recusa e o inadimplemento das supracitadas obrigações implicam na **renúncia irrevogável** ao direito à renovação contratual, sem qualquer direito à indenização e/ou retenção das benfeitorias porventura realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

**§2º** As obras e adequações previstas neste termo devem ser finalizadas em, no máximo, 6 (seis) meses, da assinatura do presente termo. Caso ultrapassado o mencionado prazo, em até 30 (trinta) dias, as partes poderão convencionar novo termo final, não superior a 3 (três) meses.

**§3º** Restando por vencido o termo final para cumprimento das obras e adequações, o presente Contrato de Concessão caducará em virtude da inadimplência exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

Ficam mantidas as estipulações constantes no Contrato Originário, bem como a irrestrita e necessária observância às normas do Edital de Concorrência nº 001/2004 e, ainda, às disposições da Lei nº 9.987/95 e Lei nº 8.666/93.

**§1º** Integram o presente Aditivo Contratual:

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Memória de cálculo;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;

E, por estarem de acordo, as partes e testemunhas firmam e assinam o presente Aditivo Contratual ao Contrato de Concessão nº 55/2004, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito.

Itajubá/MG, 27 de maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Concedente**  
**Prefeito Municipal Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera**

**ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Concessionária**  
**Presidente Institucional Sr. Rubens da Silva**